



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

PROJETO DE INDICAÇÃO N° 99 /2025

**SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A CRIAÇÃO DO CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO  
PARA PESSOA COM FIBROMIALGIA  
RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ,  
COMO INSTRUMENTO COMPLEMENTAR À  
LEI MUNICIPAL N° 3.455/2023, QUE DISPÕE  
SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS  
PESSOAS COM FIBROMIALGIA.**

O VEREADOR FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais, submete à consideração da Câmara Municipal de Maracanaú o seguinte Projeto de Indicação:

**Art. 1º** Fica sugerido ao Poder Executivo Municipal que seja instituído o Cartão de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, a ser disponibilizado mediante cadastro prévio junto aos órgãos competentes da Administração Pública, como forma de garantir e facilitar o atendimento preferencial previsto na Lei Municipal nº 3.455/2023.

**Art. 2º** O Cartão de Identificação poderá conter, dentre outras, as seguintes informações:  
I – Nome completo, número do Registro Geral (RG) e endereço do titular;  
II – Nome e telefone de familiar ou responsável para contato em caso de emergência;  
III – Informações médicas relevantes, como tipo sanguíneo, alergias a medicamentos, medicações em uso e tratamento realizado;  
IV – Grau de intensidade do transtorno, se informado em laudo médico.

**Art. 3º** O cartão terá como finalidade facilitar o reconhecimento da condição do portador, especialmente em situações de emergência e no acesso ao atendimento preferencial, promovendo maior agilidade, acolhimento e cuidado.

**Art. 4º** Esta Indicação visa reforçar e complementar a aplicação da Lei Municipal nº 3.455/2023, que já reconhece o direito das pessoas com fibromialgia ao atendimento preferencial nos estabelecimentos públicos e privados do município.

**Art. 5º** Encaminhe-se a presente proposição ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Maracanaú para conhecimento e possíveis providências.

Plenário Wilson Camurça da Câmara Municipal de Maracanaú, 23 de abril de 2025.

  
**FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA  
VEREADOR IVONALDO LIMA  
PP – PARTIDO PROGRESSISTAS**

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratininga, Maracanaú-Ceará  
CEP: 61905-167 – FONE: (85) TEL GAB – EMAIL VEREADOR



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

**JUSTIFICATIVA:**

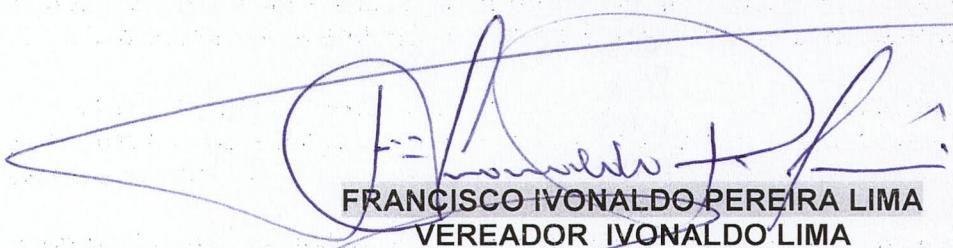
O presente Projeto de Indicação tem como objetivo sugerir ao Poder Executivo a criação do Cartão de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, como um instrumento de apoio à aplicação da Lei Municipal nº 3.455/2023, que já garante o atendimento preferencial a essa população no município de Maracanaú.

A fibromialgia é uma síndrome dolorosa crônica que impacta diretamente a qualidade de vida das pessoas. Apesar de não apresentar sinais físicos visíveis, seus efeitos são incapacitantes. Muitas vezes, a ausência de um documento que comprove a condição dificulta o acesso ao atendimento prioritário, mesmo com a existência da legislação.

O cartão sugerido neste projeto permitirá que essas pessoas sejam prontamente identificadas nos espaços públicos e privados, garantindo um atendimento mais humano, célere e eficaz.

A proposta está revestida de interesse público e atende a uma demanda legítima das pessoas que convivem com essa condição. Por isso, conto com o apoio dos nobres pares e com a sensibilidade do Poder Executivo para a adoção desta medida.

**Plenário Wilson Camurça da Câmara Municipal de Maracanaú, 23 de abril de 2025.**

  
FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA  
VEREADOR IVONALDO LIMA  
PP – PARTIDO PROGRESSISTAS



Prefeitura de  
**Maracanaú**

LEI Nº 3.455 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

AFIXADO  
EM: 09/10/23  
Laís Silveira de Oliveira  
Mat. 57590

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS  
PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM FIBROMIALGIA  
NA CIDADE DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do município Maracanaú, o atendimento preferencial a pessoas diagnosticadas com fibromialgia em todos os estabelecimentos públicos e privados que prestam serviço ao público.

**Art. 2º** As pessoas diagnosticadas com fibromialgia terão direito ao atendimento preferencial em filas, guichês e demais espaços de espera, mediante apresentação de laudo, carteirinha ou documento médico comprobatório.

**Art. 3º** O atendimento preferencial deverá ser efetuado de forma ágil e dentro das normas estabelecidas pelas instituições responsáveis, visando garantir o conforto e bem-estar das pessoas com fibromialgia.

**Art. 4º** Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar placas ou adesivos informativos, de acordo com o modelo a ser disponibilizado pelo Poder Executivo, indicando a necessidade de atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 09 DE OUTUBRO DE 2023.

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ RECEBIDO</b>	
17 OUT 2023 09:50 Hs	
Nº Protocolo 11524 17/10/2023	
Lidia	
Rúbrica Protocolista	



ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DE Nº  
269/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR  
FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA  
(IVONALDO LIMA).  
Palácio das Maracanãs  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200